



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
PROJETO DE LEI Nº 023/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
761/2012, ACRESCENTANDO AO
ARTIGO 23 OS PARÁGRAFOS 5º E 6º
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 23 da Lei Municipal nº 761/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Conferência Municipal e o Fundo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 23: O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§ 5º É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos ou banco de projetos, sendo a cancela entendida como a autorização para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo órgão.

§ 6º O percentual de retenção ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com relação aos recursos captados em cada cancela de que trata o parágrafo anterior, será de 10%.

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de agosto de 2022.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora,

Preclaros Vereadores.

É com imensa honra que compareço novamente perante esta Colenda Casa de Leis para a presente propositura legal.

Considerando o Ofício Circular nº 23/2022/CONANDA encaminhado aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que trata sobre as recentes limitações dos critérios de utilização e captação de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante processo judicial que consta nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.401.3400;

Considerando que a Lei nº 8.069 de 1990 dispõe em seus artigos 88, inciso IV, 214 e 260, que a gestão dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, especificando no §2º do referido artigo 260 que tais Conselhos fixarão critérios de utilização, por meio de Planos de Aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas;

Considerando que os recursos provenientes das destinações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, são administrados pelo CMDCA e investidos em ações estratégicas e prioritárias para o público infanto-juvenil e como exemplo dessas ações, elenca-se as Campanhas Municipais de Combate ao Trabalho Infantil e Combate as Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; capacitações para os



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

conselheiros de direitos; desenvolvimento de projetos de pesquisa e mapeamento socioterritorial; edital para projetos socioeducativos de atenção à infância e adolescência; além da construção do Espaço Multiuso para os adolescentes, situado no Jardim Cecília;

Considerando que, como supracitado, cabe ao CMDCA protagonizar o direcionamento dos recursos vinculados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o atendimento das demandas mais complexas existentes no município;

Considerando o impacto positivo na vida de centenas de crianças e adolescentes de Campo Magro, viabilizado por meio das ações incentivadas pelo Fundo da Criança e do Adolescente de Campo Magro, principalmente através da chancela de projetos para captação de recursos;

Tem-se como necessária a adequação da Lei Municipal nº 761/2012, para que conste a possibilidade do CMDCA captar recursos via Fundo Municipal, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos.

Deste modo, Nobres Vereadores, postas as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei, encaminho-o à apreciação de Vossas Senhorias.

Campo Magro, 30 de agosto de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRADE

Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL N°. 023/2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de n°. 023 de 2022.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 30 de agosto de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000656

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/08/30000656

Número / Ano	000656/2022
Data / Horário	30/08/2022 - 16:52:23
Assunto	PL Nº 023/2022
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Autógrafo
Número Páginas	5
Emitido por	Bruna